



JUSTIFICATIVA

Submetemos a elevada apreciação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que "Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal".

O objetivo a que se destina esta proposição legislativa é a garantia da execução do orçamento municipal ou recurso proveniente dos Entes Estadual ou Federal destinado à Lei Municipal n.º 8.525 de 1994, que cria o Programa Cultural MURILO MENDES, vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, de Incentivo à Cultura, conhecida como Lei Murilo Mendes, de forma integral no exercício anual a que a mesma foi aprovada e se destina o seu cumprimento, garantindo, assim, que as ações literárias, artísticas e culturais a que a mesma tem por finalidade, sejam realizadas nos termos da referida legislação sem qualquer interrupção, suspensão ou obstrução da sua execução.

Em vista do exposto, aguardamos a aprovação desta proposição pelos Nobres Vereadoras e Vereadores.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2021.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

